

ETIQ UETA		

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	Medida Provisória nº 932/2020				
		AUTOD	DADTIDO	HE	DÁCINA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP	01/01

1. [] SUPRESSIVA 2. [] SUBSTITUTIVA 3. [X] 4. [] ADITIVA 5. [] AGLUTINATIVA MO DIFICATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O caput do art. 1º da Medida Provisória nº 932, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Excepcionalmente, até 30 de maio de 2020, ficam reduzidas as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos para os seguintes percentuais:" (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MP) nº 932, de 2020, que altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências, começou vigorar a partir de 1º de abril de 2020.

Ocorre que os impactos da medida precisam ser mitigados pelas entidades que compõem o Sistema S. Afinal, essas entidades já sofrerão com a queda da arrecadação compulsória, visto que muitas empresas de transporte paralisaram suas atividades de forma parcial ou totalmente!

Portanto, nada mais justo que reduzir o prazo de vigência, permitindo que o impacto financeiro da Medida Provisória seja o mínimo possível, de forma que tais organismos sofram apenas o necessário para superar a crise.

Logo, a presente emenda sugere alteração de data de vigência da Medida Provisória.

PARLAMENTAR

Deputado Federal VANDERLEI MACRIS